



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

quinta-feira, 13 de abril de 2023 - ANO VI - EDIÇÃO Nº 557

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

José Francisco Martha, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços 10/2023, Processo n.º 33/2023, com encerramento no dia 04/05/2023, às 14:30 horas, tendo como objeto principal a Contratação de empresa especializada para execução de reforma e construção de Área de Lazer Esportiva, localizada na Avenida Vereador José Taramelli, nos termos do convênio n.º 103564/2022, celebrado entre o município de São Sebastião da Grama e a Governo do Estado de São Paulo, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, ART e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

São Sebastião da Grama, 13 de abril de 2023.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 08/2023
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2023

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e,

Considerando que os atos integrantes do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal n. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material;

Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, conforme previsto no Inciso XX do Artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO a presente licitação, que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios, para suprimento dos setores de merenda escolar (CARNES), visando cumprir o programa de alimentação

escolar - convênio MEC/MEU, conforme especificações e quantidades previstas no termo de referência – anexo I deste edital, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, ADJUDICO o objeto desta licitação, respectivos os itens 01, 02, 03, 04 e 05 à empresa: TOP CARNES DISTRIBUIDORA LTDA e respectivos os itens 06, 07 e 08 à empresa ATACADÃO RIO PARDO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, . Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

São Sebastião da Grama, 12 de abril de 2023.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2023
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 26/2023

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e,

Considerando que os atos integrantes do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal n. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material;

Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, conforme previsto no Inciso XX do Artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO A presente licitação tem por objeto contratação de serviços contínuos de locação de equipamentos destinados ao centro de processamento de dados da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama/S. ADJUDICO o objeto desta licitação à empresa LUIZ ANTÔNIO MARTINS RAMOS JÚNIOR, o Lote 01: com o valor global anual de R\$ 202.122,00 (duzentos e dois mil e cento e vinte e dois reais). Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

São Sebastião da Grama, 11 de abril de 2023.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2023
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 30/2023

Autoridade Certificadora



EXPEDIENTE:

Edição e Assinatura digital: Robinson Pereira
Publicação: Alex Israel de Andrade
Endereço: Praça das Águas, 100
Bairro: Jardim São Domingos - 13.790-000
CNPJ: 45.741.527/0001-05
Tel. (19) 3646-9700

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e, Considerando que os atos integrantes do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal n. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material;

Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, conforme previsto no Inciso XX do Artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO A presente licitação tem por objeto principal da presente licitação registro de preço para eventual aquisição de “ração animal” para gatos, para atender as necessidades do centro de zoonoses, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, mediante as condições estabelecidas neste edital e aquelas que compõem seus anexos. ADJUDICO o objeto desta licitação à empresa RAM COMERCIO DE RACAO LTDA o item 01. Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

São Sebastião da Grama, 12 de abril de 2023.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 11/2023 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 24/2023

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e,

Considerando que os atos integrantes do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal n. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material;

Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, conforme previsto no Inciso XX do Artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO a presente licitação, que tem por objeto contratação de empresa para confecção de equipamento tipo carroceria especial metálica para cesto aéreo, para o Departamento de Planejamento, com intuito de colocar em funcionamento o F350 Ano/Modelo 2010 Diesel – Chassi 9bfjf3797ab077470, o qual será utilizado para manutenção das

redes elétricas públicas do município de São Sebastião da Grama – SP e de acordo com as especificações adiante e demais condições estabelecidas neste edital, ADJUDICO o objeto desta licitação, respectivo o item 01 à empresa: L. R. CELICO - SERVICOS. Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

São Sebastião da Grama, 10 de abril de 2023.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 12/2023 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 25/2023

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e,

Considerando que os atos integrantes do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal n. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material;

Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, conforme previsto no Inciso XX do Artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO a presente licitação, que tem por objeto aquisição de 01 (um) veículo zero km, tipo sedan, de acordo com as especificações adiante e demais condições estabelecidas neste edital, ADJUDICO o objeto desta licitação, respectivo o item 01 à empresa: VIME VEICULOS LTDA. Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

São Sebastião da Grama, 10 de abril de 2023.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Tornamos público, conforme disposição do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município, para conhecimento de interessados, que as contas do Município referentes ao exercício de 2022, estarão à disposição de qualquer contribuinte nos períodos de 02 a 31 de maio e de 01 a 30 de junho do corrente ano, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Praça das Águas nº 100, Jardim São Domingos, nesta cidade, na presença e sob responsabilidade do funcionário responsável, em razão de serem documentos originais.



São Sebastião da Grama, 12 de abril de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal de S.S.da Grama-SP

PORTARIA Nº 099, DE 11 DE ABRIL DE 2023

REVOGA O § 2º DO ART. 2º DA PORTARIA Nº 138, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: -

Art. 1º - Fica revogado, a partir desta data, o § 2º do art. 2º da Portaria nº 138/2018, de 03 de outubro de 2018.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da citada Portaria (Portaria nº 138/2018, de 03 de outubro de 2018), assim como os demais atos administrativos a ela relacionados.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o (a) Encarregado (a) de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 11 de abril de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

**ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA SUPRA.**

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 020, DE 13 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a qualidade dos serviços prestados à comunidade de São Sebastião da Grama, em conformidade com a Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB - PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006 que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a LEI Nº 13.595, DE 5 DE JANEIRO DE 2018 que Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar o serviço de atenção primária no município de São Sebastião da Grama visando seguir as diretrizes impostas pela legislação estruturante do SUS.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Avaliação de Desempenho dos Servidores designados como Agentes Comunitários de Saúde – ACS com a finalidade de promover a qualidade dos serviços prestados à comunidade de São Sebastião da Grama.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

Art. 2º - A Avaliação do Agente Comunitário de Saúde – ACS é o processo legal, previsto na Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006, art. 10, inciso IV, e lei Municipal 2552 de 2017 que visa fundamentalmente apurar:

I. A eficiência do servidor;

II. A qualidade de seu trabalho;

III. Ética e disciplina;

IV. Assiduidade;



V. Produtividade e eficácia;

VI. Responsabilidade.

Art. 3º - A Avaliação de Desempenho dos Agentes será realizada quadrimestralmente.

Art. 4º - A Avaliação de Desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º - A Avaliação de Desempenho do Agente Comunitário de Saúde será realizada com base em instrumento avaliativo, constante no Anexo I deste Decreto, com quesitos observáveis na rotina de trabalho do mesmo.

Art. 6º - O período de avaliação será fixo, sempre ocorrendo conforme tabela constante no Anexo II deste Decreto.

§ 1º - Os contratados após a promulgação deste decreto deverão ser avaliados no mesmo prazo disposto em anexo, mesmo que em período parcial.

§ 2º - Após a defesa do avaliado, quando houver, os instrumentos avaliativos devem ser encaminhados à Coordenação de Atenção Primária, quando se referirem ao ACS, em até 10 dias.

Art. 7º - Serão avaliadores do desempenho do Agente Comunitário de Saúde:

I. O chefe imediato do servidor da Unidade de Saúde onde esteja lotado o agente.

II. O servidor efetivo do quadro administrativo da Estratégia Saúde da Família, designado para supervisionar o processo avaliativo dos Agentes Comunitários de Saúde.

III. Servidor efetivo ou contratado, ocupante do cargo de supervisor de saúde, no caso de o cargo não estar ocupado a avaliação poderá ser realizada pela Gerente de Saúde.

§ 1º - Os avaliadores, de que trata o inciso I, serão responsáveis pelo controle e preenchimento dos instrumentos de avaliação, bem como nele anexar documentos comprobatórios.

§ 2º - Um servidor do quadro administrativo da Supervisão em Saúde atuará como revisor de todas as avaliações dos ACS realizadas nas Unidades de Saúde, acompanhará avaliação dos Agentes, tabulará os dados para apurar os resultados; conduzirá e instruirá processo de averiguação quando constatado o baixo rendimento do Agente.

§ 3º - Cabe ao Supervisor de Saúde autorizar a instauração de processos e diligências para averiguação e, se necessário, após a comprovação da insuficiência/inaptidão do servidor, solicitar ao

RH-PM o desligamento do Agente avaliado, nos termos do artigo 10 da Lei federal n. 11.350/2006, bem como nas disposições deste decreto.

§ 4º - Os avaliadores deverão ser responsabilizados e penalizados com devido processo administrativo quando deixar de cumprir os seguintes requisitos:

I – Não realizar, e/ou não encaminhar, as avaliações dentro do prazo determinado neste decreto ou em outras diretrizes instituídas aos Agentes Comunitários de Saúde;

II – Quando utilizar de parcialidade na realização da avaliação;

III – Quando omitir dados inerentes a avaliação.

§ 5º - Caso qualquer um dos avaliadores esteja impedido, por qualquer motivo, durante o período avaliativo, fica a cargo do Supervisor de Saúde assumir como integrante da equipe de avaliação ou designar um servidor efetivo para função.

§ 6º - As causas de impedimento ou suspeição serão analisadas analogamente ao que dispõem a legislação vigente sobre o tema em âmbito de processo administrativo disciplinar. (Art. 18 a 21, da Lei Federal n. 9.784/1999 - Lei Geral de Processo Administrativo da União)

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 9º - A Avaliação de Desempenho do Agente Comunitário de Saúde será apurada através dos seguintes fatores:

I. Ética e disciplina;

II. Assiduidade;

III. Produtividade e eficácia;

IV. Responsabilidade.

§ 1º - A ética e disciplina terão peso 03 (três) e considerar-se-ão neste fator o cumprimento de normas legais e regulamentares da instituição, considerando-se ainda a existência ou não de advertência na ficha do agente no período avaliado onde, existindo advertência, uma cópia desta deverá ser anexada ao instrumento avaliativo, atribuindo-se nota zero ao quesito referente ao tema.

§ 2º - A assiduidade terá peso 03 (três) e considerar-se-ão neste fator:

I. A frequência do servidor a pontualidade e assiduidade e o cumprimento integral da jornada de trabalho, devendo ser atribuída nota zero quando este possuir falta injustificada e atrasos frequentes;



II. A ausência durante o expediente que não se enquadre no artigo 473 da CLT sendo injustificada e sem prévia autorização do superior imediato, podendo ser configurada desídia, que deverá ser advertida por escrito para fins desta avaliação, sem prejuízo de eventual instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 3º - A produtividade e a eficácia terão peso 4 (quatro) e considerar-se-ão neste fator o cumprimento das rotinas inerentes ao cargo, como a realização das visitas, a apresentação da produção de visitas, a alimentação do sistema determinado pelo gestor, bem como a participação em reuniões, treinamentos e ações emergenciais, bem como assegurar o cumprimento das metas e indicadores determinados pela Secretaria de Atenção Primária do Ministério da Saúde.

§ 4º - A responsabilidade terá peso 03 (três) e considerar-se-ão neste fator, o grau de compromisso e comprometimento do servidor com a Instituição/Serviço/equipamentos e com o cumprimento das atribuições inerentes ao cargo.

Art. 10 - As questões que não tenham sido contempladas deverão ser descritas em relato, registrado no próprio instrumento avaliativo.

Art. 11 - Caberá aos avaliadores, percebendo que alguns dos itens não tenham sido atendidos pelo avaliado, estipular e registrar no instrumento, metas a serem alcançadas até o próximo período avaliativo, bem como averiguar se as metas estabelecidas em instrumento anterior foram ou não atingidas.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 12 - O processo de Avaliação do Agente Comunitário de Saúde será realizada em meio físico ou eletrônico, utilizando-se sistema de gestão de processos e documentos disponibilizados pelo município, observando-se os seguintes procedimentos:

I. Será dada a ciência do processo de avaliação ao Agente Comunitário de Saúde, bem como do instrumento avaliativo, devendo expressá-la em documento eletrônico próprio; (Anexo III);

II. Preenchimento do formulário padrão da Avaliação de Desempenho por três dos avaliadores discriminados no inciso I, do artigo 8º deste decreto, conforme orientações e disposições do art 13;

III. Será dada a ciência do resultado da avaliação ao Agente avaliado, que, em caso de discordância com o resultado obtido, poderá apresentar defesa em até 72 horas, sendo está anexada ao instrumento avaliativo e encaminhada ao Diretor de Atenção Primária para análise e deliberações;

IV. Em caso de apresentação de defesa no instrumento avaliativo, esta será analisada pelo servidor responsável, no prazo de 72 horas o qual decidirá em conjunto, com base em dados e evidências, com o Supervisor de Saúde sobre sua aceitação;

V. De posse da avaliação e defesa o Supervisor de Saúde deve analisar a mesma em até 72 horas e oficial o agente do resultado;

VI. Sendo apresentada a defesa e deferidos seus argumentos, a avaliação deverá ser refeita em conjunto com o próprio agente e seu supervisor e/ou chefe imediato;

VII. Sendo indeferidos os argumentos da defesa apresentada, prevalecerá o resultado inicial da avaliação, comunicando-se o agente sobre essa decisão;

VIII. Os formulários físicos ou eletrônicos de avaliação do ACS devem ser arquivados junto a Gerência de Saúde, sendo quadrimestralmente encaminhado ao setor de RH-PM, relatório referente ao resultado do processo avaliativo para anotação junto a ficha funcional do agente.

SEÇÃO ÚNICA DA APURAÇÃO

Art. 13 - A Avaliação de Desempenho será formalizada mediante o preenchimento do formulário físico ou eletrônico padrão, que integra este regulamento seguindo as seguintes orientações:

I. No formulário padrão, constarão os 04 (quatro) fatores de avaliação conforme descrito no artigo 9º;

II. Cada fator de avaliação é estruturado em quesitos, aos quais os avaliadores deverão atribuir um nível de zero a dois, indicando a pontuação do servidor;

III. O resultado obtido nos quesitos corresponde ao número de pontos alcançados pelo servidor, que deverá ser multiplicado pelos pesos atribuídos a cada um deles.

Art. 14 - Será considerado apto o agente que atingir ao menos 80% da nota total do instrumento, sendo inaptos aqueles que não atingirem tal percentual.

CAPÍTULO V DOS PROCESSO DE DESLIGAMENTO E RECURSOS

Art. 15 - Sendo considerado inapto o servidor em duas avaliações quadrimestrais, fica sujeito a processo de desligamento nos termos da Lei Federal n. 11.350/2006 e demais legislação aplicável, seguindo os procedimentos abaixo:

I. Constatada a inaptidão/ insuficiência do Agente após a média encontrada entre duas avaliações, o supervisor do processo deve elaborar relatório a ser protocolado ao Gerente de Saúde, instruído



com as avaliações em questão, solicitando o desligamento deste servidor;

II. Cabe ao Gerente de Saúde emitir parecer que autorize a abertura de processo de desligamento, oficiando o chefe do Poder Executivo municipal, solicitando abertura de processo administrativo disciplinar;

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A primeira avaliação se dará a partir do segundo quadrimestre do ano de 2023, na vigência do presente decreto, dando ciência do instrumento avaliativo, via processo físico ou eletrônico, a todos os servidores que serão avaliados.

Art. 17 - Realizada a primeira avaliação segundo as disposições deste decreto, para a verificação da suficiência ou insuficiência, deve-se encontrar a média entre esta e a última verificação de dados, ou seja a última competência alimentada no sistema.

Art. 18 - Independentemente de avaliação, o servidor que tiver recebido já 03 advertências em razão de processo administrativo disciplinar e novamente incorrer em falta disciplinar de qualquer natureza ficará sujeito a abertura de processo administrativo disciplinar para desligamento por justa causa.

Parágrafo único - Em caso de cometimento de falta grave art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, independentemente de avaliação ou de ter recebido 3 advertências anteriores, haverá encaminhamento para abertura de processo judicial ou administrativo disciplinar para desligamento por justa causa.

Art. 19 - No prazo regular da Avaliação, se o servidor estiver ausente, esta será realizada e discutida com o mesmo após o seu retorno ou antecipadamente, em caso de férias, licença ou afastamento legal.

Art. 20 - É de competência da Gerência de Saúde o planejamento, acompanhamento e controle do processo de Avaliação de Desempenho do Agente Comunitário da Saúde – ACS, bem como fornecer aos avaliadores o treinamento para o processo avaliativo, as informações necessárias sobre o servidor e dados que julgar relevantes.

Art. 21 - Os casos omissos serão submetidos e decididos pelo Prefeito Municipal e Gerente de Saúde.

Art. 22 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 13 de abril de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

ANEXO I Instrumento

| FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR DETENTOR DA FUNÇÃO PÚBLICA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | | | |
|---|---|---|----------------|
| ORIENTAÇÕES: | | | |
| O formulário deve ser preenchido a tinta e não deve conter rasuras; Antes de iniciar leia atentamente cada um dos fatores/questitos da avaliação Atribua um valor para cada item avaliado entre 0 e 2 conforme legenda abaixo, marcando um x na resposta que melhor descreve a conduta do agente, somando as notas obtidas ao final. Certifique-se se todos os quesitos foram avaliados; Analisar com o agente os resultados apontados na avaliação e pactue metas para adequação dos quesitos insatisfatórios, registrando-as no espaço indicado para isso. Anexe as advertências, registros, reclamações de pacientes que exemplifiquem as condutas do agente. Date e assine o formulário, solicitando também, a assinatura do agente e o visto dos demais avaliadores. | | | |
| DADOS DE IDENTIFICAÇÃO | | | |
| Nome: | | Matrícula: | |
| Unidade de Saúde: | | | |
| Nome da chefia: | | | |
| Período Avaliado: | | | |
| Referência: ____ª avaliação do Agente Comunitário de Saúde | | | |
| QUADRO - I – NÍVEIS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO | | | |
| 2 | 1 | 0 | |
| O desempenho do servidor atende as exigências do cargo. | O desempenho do servidor se aproxima das exigências do cargo. | O desempenho do servidor não atende as exigências do cargo. | |
| QUADRO - II – PONTUAÇÃO | | | |
| FATORES | PESOS | PONTOS | PESOS X PONTOS |
| I - Ética e disciplina | 3 | | |
| II- Assiduidade | 3 | | |
| III- Produtividade e eficácia | 4 | | |
| IV- Responsabilidade | 3 | | |
| | | | Total: |
| Notas das avaliações anteriores do ano corrente: | | | |
| 1ª avaliação quadrimestral | 2ª avaliação quadrimestral | 3ª avaliação quadrimestral | |
| I. Ética e disciplina (Considere o conjunto de princípios e valores morais que norteiam a conduta do servidor no ambiente de trabalho/exercício da função e a | | | |



| observância das normas/regulamentos da Instituição/Serviço e as determinações hierárquicas). | |
|---|--|
| QUESITOS | Nível |
| 1. Interage adequadamente com os colegas, tratando-os com gentileza e educação. | 2 - (✓) Nunca desacatou colega de trabalho 1 - (✓) Desacatou colega de trabalho por até duas vezes. Descreva o ocorrido nas linhas abaixo 0 - (✓) Sempre desacata os colegas, sendo indicado. Registre nas linhas as ocorrências. |
| 2. Atende aos usuários com presteza, dando as informações por eles solicitadas, ressalvadas as sigilosas. | 2 - (✓) Sempre atende os usuários com presteza. 1 - (✓) Deixou de atender aos usuários por mais de duas vezes. Descreva o ocorrido nas linhas abaixo 0 - (✓) Nunca atende aos usuários com presteza. Registre nas linhas as ocorrências. |
| 3. Houve no período avaliado, registro de alguma reclamação a respeito do agente por parte de usuários? | 2 - (✓) Não houve reclamação de usuários no período avaliado. 1 - (✓) Sim, houveram até duas reclamações no período avaliado. 0 - () Sim, houveram mais de duas reclamações no período avaliado. |
| 4. Acata e cumpre facilmente determinações superiores, respeitando a hierarquia. | 2 - (✓) Sempre com presteza. 1 - (✓) deixou de atender por mais de duas vezes. 0 - () Nunca atende o solicitado. |
| 5. Mantém comportamento e aparência pessoal condizentes ao local de trabalho e traja-se adequadamente, usando, diariamente, o uniforme disponibilizado pelo gestor? | 2 - (✓) Sempre usa uniforme completo e crachá de identificação, mantendo a aparência condizente com o local de trabalho. 1 - (✓) Deixou de usar uniforme completo e crachá por mais de duas vezes, apresentando-se de forma não condizente ao local de trabalho. 0 - () Nunca usa uniforme completo e crachá e nem mantém a aparência condizente com o local de trabalho. |
| 6. Cometeu alguma falta grave pela qual foi advertido verbalmente ou por escrito no período avaliado? (Obs: no caso de existência de advertência, esta deverá ser anexada ao presente instrumento). | 2 - (✓) Não cometeu nenhuma falta grave e nem foi advertido no período avaliado. 0 - () Cometeu falta grave e foi advertido no período avaliado. |
| Total: | |
| Registre nas linhas abaixo as situações de descumprimento por parte do agente de algum dos itens acima citados, inclusive datando a ocorrência. | |

| II. Assiduidade (Considere ausências não justificadas legalmente, pontualidade e cumprimento da jornada de trabalho. Se necessário anexe cópia do espelho ponto). | |
|---|--|
| QUESITOS | Nível |
| 1. Costuma chegar ao trabalho no horário previsto. | 2 - (✓) Chega 91 a 100 % dos dias ao trabalho no horário previsto. 1 - (✓) Chega 60 a 90 % dos dias ao trabalho no horário previsto. 0 - (✓) chega menos de 60% dos dias ao trabalho no horário previsto. |
| 2. Cumpre regular e integralmente a jornada de trabalho prevista, evitando ausências durante o trabalho. | 2 - (✓) Sempre cumpre integralmente a jornada de trabalho. 1 - (✓) Ausentou-se do trabalho por até duas vezes. 0 - () Nunca cumpre com sua jornada de trabalho integralmente, possuindo várias ausências durante o trabalho. |
| 3. Possui faltas injustificadas no período avaliado? | 2 - (✓) Não possui faltas injustificadas no período avaliado. 0 - () Possui uma ou mais faltas injustificadas no período. |
| Total: | |
| Registre nas linhas abaixo situações em que o agente descumpriu com algum dos quesitos acima relacionados, informando a data da ocorrência. (Ex: número de faltas injustificadas, data do descumprimento da jornada, etc. Caso necessário, anexe cópia do registro de ponto.) | |
| | |
| | |
| | |
| III. Produtividade e eficácia (considere neste fator, o volume e a quantidade de trabalho realizado, bem como o cumprimento das rotinas inerentes ao cargo) | |
| QUESITOS | Nível |
| 1. Apresenta sistematicamente/adequadamente produção das visitas e acompanhamentos domiciliares para visto da chefia imediata, bem como apresentou atualização e qualificação dos cadastros domiciliares e individuais? | 2 - (✓) Sempre apresenta suas fichas de visitas e atualização/qualificação de cadastro para visto da chefia. 1 - (✓) Raramente apresenta suas fichas de visitas e atualização/qualificação de cadastro para visto da chefia. 0 - () Nunca apresenta suas fichas de visitas e atualização/qualificação de cadastro para visto da chefia. |
| 2. Obter pendência que menor que 20% | |



| | |
|--|--|
| 2. Realizou visitas de acompanhamento a pessoas com condição de saúde: <u>Para:</u> Gestantes, Puérperas, Pacientes em uso de oxigênio, Pacientes acamados, Pacientes dependentes, pacientes oncológicos, Crianças, Pacientes com tuberculose, pacientes com hanseníase, e Pacientes que a equipe indique com alguma prioridade. (Considerar os resultados da visita <u>in loco</u>) | 2 - (✓) Realizou entre 91% a 100% das visitas aos acompanhados com alguma condição de saúde. 1 - (✓) Realizou menos de 60% à 90% das visitas aos acompanhados com alguma condição de saúde 0 - () Realizou menos de 60% das visitas aos acompanhados com alguma condição de saúde. |
| 3. Inseriu no sistema indicado pela Gestão as visitas e atividades realizadas durante o período avaliado. | 2 - (✓) Alimenta o sistema indicado pela Gestão informando as visitas realizadas. 1 - (✓) Alimenta o Sistema indicado pela Gestão, mas não o faz de forma adequada, pois não insere todos os dados necessários. <u>visitas</u> para visto da chefia. 0 - () Nunca alimenta o sistema indicado pela Gestão informando as visitas realizadas. |
| 4. Participa de reuniões, grupos de risco, treinamentos e ações emergenciais. | 2 - (✓) Sempre participa de reuniões, grupos de risco, treinamentos e ações emergenciais. 1 - (✓) Raramente participa de reuniões, grupos de risco, treinamentos e ações emergenciais. 0 - () Nunca participa de reuniões, grupos de risco, treinamentos e ações emergenciais. |
| Total: | |
| Relacione nas linhas abaixo situações em que o agente descumpriu com algum dos itens anteriores: (ex: quando deixou de mostrar as fichas de visitas, falhas presentes nas fichas, quando deixou de alimentar o sistema indicado pela gestão, etc). | |
| _____ _____ _____ _____ | |
| IV. Responsabilidade (considere o grau de compromisso com a Instituição/Serviço/equipamentos e com as atribuições inerentes ao cargo). | |
| QUESTOS | Nível |
| 1. Organiza as atividades/tarefas priorizando indivíduos/grupos de risco. | 2 - (✓) Sempre organiza as atividades/tarefas priorizando indivíduos/grupos de risco. 1 - (✓) Raramente organiza as atividades/tarefas priorizando indivíduos/grupos de risco. 0 - () Nunca organiza as atividades/tarefas priorizando indivíduos/grupos de risco. |

| | | |
|---|--|--------------|
| 2. Entrega agendamentos de consultas e exames a pacientes quando necessário? (AC\$) | 2 - (✓) Sempre entrega agendamentos de consultas e exames a pacientes quando necessário. 1 - (✓) Raramente entrega agendamentos de consultas e exames a pacientes quando necessário. 0 - () Nunca entrega agendamentos de consultas e exames a pacientes quando necessário. | |
| 3. Atende as considerações e metas de melhoria estabelecidas em avaliação anterior? | 2 (✓) Sempre 1 (✓) De vez em quando 0 () Quase nunca | |
| Total: | | |
| Relate nas linhas abaixo situações em que o agente tenha descumprido algum dos itens acima. | | |
| _____ _____ _____ | | |
| Neste espaço relate situações que possam não ter sido contemplados nos quesitos presentes nesse instrumento: | | |
| _____ _____ _____ | | |
| Registre as considerações feitas e metas a serem alcançadas para melhoria do trabalho do agente, as quais devem ser atingidas e serão reavaliadas no próximo período avaliativo. | | |
| _____ _____ _____ | | |
| Conclusão: | | |
| Diante dos critérios e registros realizados, conclui-se que o trabalho realizado pelo Agente Comunitário de Saúde foi (✓) suficiente () insuficiente, uma vez que este () cumpriu ou () não cumpriu os parâmetros básicos de trabalho, () atingindo () não atingindo a média necessária. | | |
| _____, _____ de _____ de _____. | | |
| 1º Avaliador | 2º Avaliador | 3º Avaliador |



Declaração do Agente Comunitário de Saúde:

Eu, _____, declaro ter recebido os esclarecimentos necessários sobre o mesmo, bem como as orientações para desempenhar minhas atribuições atendendo as regulamentações e diretrizes Institucionais, concordando e assumindo o compromisso de cumprir com as metas neste estabelecidas.

Declaro ainda ter ciência de que, não concordando com esta avaliação, devo apresentar defesa imediata ou no prazo de 72 horas, comprovando as alegações por meio de documentos.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor

Defesa do avaliado:
Diante da avaliação realizada e minha não concordância com o resultado apresento a seguinte manifestação:

ANEXO II Tabela de Prazos

| Período | Data da Avaliação | Prazo para entrega dos formulários na Atenção Primária |
|---------------------|---------------------------------------|--|
| Janeiro à abril | Até o quinto dia útil do mês seguinte | Até 10 dias após a realização da avaliação |
| Maior à Agosto | Até o quinto dia útil do mês seguinte | Até 10 dias após a realização da avaliação |
| Setembro à dezembro | Até o quinto dia útil do mês seguinte | Até 10 dias após a realização da avaliação |

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu, _____, Agente Comunitário de Saúde, registrado sob matrícula nº _____, declaro que participei de palestra de esclarecimento sobre o Processo de Avaliação dos Agentes Comunitários de Saúde, na qual fui informado sobre o Decreto nº 020/2023 que regulamenta a avaliação das ACS, bem como fui cientificado da importância e dos procedimentos do mesmo.

Declaro ainda que fui informado de que sendo considerado inapto em duas avaliações consecutivas, estarei sujeito a processo de demissão por justa causa de acordo com o que dispõe o artigo 10, da Lei Federal n. 11.350/2006.

São Sebastião da Grama, ____ de _____ de _____.

Assinatura

LEI Nº 169, DE 13 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO PARCIAL DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar a desafetação parcial da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município, de área delimitada de terra de 168 m², com medidas de 12 metros de comprimento por 14 metros de largura, de propriedade do Município de São Sebastião da Grama-SP, constante do imóvel registrado sob a matrícula nº 7.132, registrado no Cartório Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, Comarca de São José do Rio Pardo-SP.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 13 de abril de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos



LEI Nº 170, DE 13 DE ABRIL DE 2023**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO EFETIVO DE FARMACÊUTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e consequentemente no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Grama, mais 01 (uma) vaga para o emprego público de provimento efetivo, sob o regime jurídico celetista, de FARMACÊUTICO – Cód. 12-EPE – C.H.S. 30 horas, Ref. (R\$) 2.802,34 (dois mil, oitocentos e dois reais e trinta e quatro centavos) mensais, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama.

Art. 2º - As despesas estabelecidas por esta Lei serão custeadas pelas dotações próprias previstas no orçamento vigente, e não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 13 de abril de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 171, DE 13 DE ABRIL DE 2023***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE PEQUENOS ESPAÇOS DESTINADOS A VENDA DE JORNAIS, REVISTAS, LANCHES E CONGÊNERES, EXISTENTES EM FRAÇÕES DE PARQUES, JARDINS, PRAÇAS E LARGOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a proceder, nos termos do artigo 123 c/c artigo 124, caput e §1º, da L.O.M., à concessão de uso de fração de parques, praças, jardins e largos públicos, em geral, desde que sejam pequenos espaços destinados a venda de jornais, revistas, lanches e congêneres.

Parágrafo único – A concessão de uso autorizada pelo presente artigo será permitida apenas para venda, específica ou de similares, de jornais, revistas, lanches, refrigerantes, sucos, guloseimas, petiscos e bebidas de baixo teor alcoólico, desde que servidas em copos descartáveis e/ou latas, proibido, em qualquer hipótese, o uso de recipientes de vidro e/ou o consumo bebidas alcoólicas por menores de idade.

Art. 2º - A concessão de uso objeto da presente lei deverá ser precedida de procedimento licitatório na modalidade concorrência previsto na Lei Federal nº 8.666 ou outra que a vier a substituir e celebrada mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, além de observar outras exigências de interesse público.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei mediante decreto no que for necessário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 13 de abril de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal



ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI N° 172, DE 13 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 249.321,00 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, por sua Superintendência de Assuntos Administrativos e Financeiros, a abrir na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 249.321,00 (Duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais), com as seguintes dotações:

Valor a Suplementar

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 Saúde
10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020010 Saúde
103020010.2. 097000 Média e Alta Complexidade - Superávit
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE.....: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais VINC. R\$ 249.321,00
Código de Aplicação: 302.0000 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. HOSP. E AMBULATORIAL

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior correrão à conta do Superávit Financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 13 de abril de 2023

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Robinson Pereira
Supervisor de Assuntos Administrativos





Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

quinta-feira, 13 de abril de 2023 - ANO VI - EDIÇÃO Nº 557

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
www.ssgrama.sp.gov.br

Autoridade Certificadora



EXPEDIENTE:

Edição e Assinatura digital: Robinson Pereira
Publicação: Alex Israel de Andrade
Endereço: Praça das Águas, 100
Bairro: Jardim São Domingos - 13.790-000
CNPJ: 45.741.527/0001-05
Tel. (19) 3646-9700